



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.828/89

Concede benefício de pensão às viúvas ou beneficiários dos funcionários municipais, contribuintes do SASSOM, na proporção de 70% do salário vigente na data em que ocorreu o falecimento e revoga a Lei Municipal nº 2.392, de 21.02.1989.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica obrigada pelo pagamento do benefício da pensão à viúva ou beneficiários, em razão da morte do funcionário municipal estatutário, em atividade ou aposentado, contribuinte do SASSOM, na proporção de 70% (setenta por cento), do salário vigente, na data em que ocorreu o falecimento.

Parágrafo Único - A pensão fixada neste artigo será reajustada, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Os benefícios da pensão concedidos e previstos na alínea "a", § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 925, de 22 de setembro de 1964, ficam absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em razão do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal se desobriga da contribuição prevista na letra "b" do artigo 4º da Lei nº 925 de 22 de setembro de 1964.

rc

Cont. fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.828/89

Fls. 02

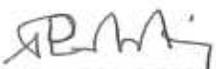
Art. 3º O Prefeito Municipal ao regulamentar a presente Lei, nomeará uma comissão que se encarregará de adaptar os valores das pensões concedidas, de maneira que esses valores não sejam inferiores a 70% (setenta por cento), dos vencimentos, que correspondam atualmente aos cargos ocupados pelos funcionários à época do seu falecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 2.392, de 21 de fevereiro de 1985.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
24 de agosto de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29/08/89
Jornal: O Imparcial
SECAD/DSG.